

## RESOLUÇÃO N.º 227/2012

**EMENTA**: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Ensino de História e de Ciências Sociais"

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.006052/12-42,

## RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Ensino de História e de Ciências Sociais compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga
	T	P ou TP	ES ou TO	Horária
Tempo Presente no Ensino de História e				30h
de Ciências Sociais				
Didática e Metodologia do Ensino de				50h
História e de Ciências Sociais				
Seminários Teóricos Conceituais				30h
História do Ensino de História e de				50h
Ciências Sociais				
Pesquisa no Ensino de História e de				50h
Ciências Sociais				
Ensino de História e de Ciências Sociais				30h
e Fontes Documentais				
Ensino de História e de Ciências Sociais				30h
em regiões de fronteira				
Currículo e Cotidiano Escolar				30h
Currículo, raça e práxis pedagógica				10h
Práticas pedagógicas inclusivas				10h
Monografia				150h
Hermenêutica do Ensino das Ciências	<del>-</del>			20h
Humanas e Sociais				
Escola, Representação e Informação	·	_		20h

 ${\bf Art.}\ {\bf 2^o}$  - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 510 horas.

**Art. 3º** - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora.

**Art. 4º -** O curso terá a duração em períodos letivos de :

a) mínima: 03 semestresb) máxima: 05 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 09 de maio de 2012.

## ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES Reitor